



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 152/2026

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 27 de março de 2026

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 021 /2026 que “Autoriza a cessão de um veículo de propriedade do Município de Paraguaçu à Fundação Hospitalar de Paraguaçu – FHOP para utilização exclusiva no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Solicitamos regime de urgência quanto a análise do projeto de lei ora encaminhado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Matias Ebenezer Villa Fonseca
D.D. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *“Autoriza a cessão de um veículo de propriedade do Município de Paraguaçu à Fundação Hospitalar de Paraguaçu - FHOP para utilização exclusiva no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)”*.

O acesso universal e equitativo aos serviços de saúde não se restringe apenas à disponibilidade de profissionais e infraestrutura, mas também à capacidade logística de garantir que o atendimento chegue a quem mais precisa, de forma ágil e eficiente.

A cessão deste veículo representa um passo estratégico e fundamental nesse sentido e ao fortalecer a capacidade operacional da FHOP, otimizando o transporte de pacientes e equipes, e, em última instância, salvando vidas e promovendo o bem-estar de nossos municípios.

A proposta de cessão é pautada pela mais estrita legalidade e transparência, com cláusulas que asseguram a utilização exclusiva do bem público para as finalidades do SUS, vedando qualquer desvio para atividades particulares ou comerciais.

Confiamos que esta medida, ao valorizar a parceria entre o Poder Público e as entidades que atuam em prol da comunidade, será um marco na qualificação dos serviços de saúde em nosso Município.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a célere aprovação desta proposição, que, sem dúvida, trará benefícios tangíveis e imediatos para toda a nossa população.

Paraguaçu-MG, 27 de março de 2026.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 2026.

Autoriza a cessão de um veículo de propriedade do Município de Paraguaçu à Fundação Hospitalar de Paraguaçu - FHOP para utilização exclusiva no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por prazo indeterminado, o veículo da marca Renault, modelo Master L2, de placas TYR7F94, RENAVAN 01475702806, chassi 93YF62S07TJ512032, de cor branca, diesel, zero quilômetro de propriedade do Município de Paraguaçu/MG, à Fundação Hospitalar de Paraguaçu - FHOP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.079/0001-49, com sede na Rua Padre Piccinini, 528, Centro, Paraguaçu - MG, 37120-000, para utilização exclusiva em atividades de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deste artigo tem como finalidade precípua o fortalecimento da infraestrutura de transporte para a execução de serviços de saúde pública, visando à ampliação e qualificação do acesso da população aos atendimentos do SUS.

Art. 2º. A cessão do veículo de que trata esta Lei será formalizada mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município e a Fundação Hospitalar de Paraguaçu - FHOP, e estará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela cessionária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

I - Utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo expressamente vedada qualquer aplicação em atividades privadas, comerciais, particulares ou que não estejam diretamente vinculadas aos objetivos da saúde pública;

II - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção preventiva e corretiva, incluindo, mas não se limitando a, combustível, lubrificantes, peças de reposição, pneus e demais insumos necessários ao seu funcionamento;

III - Contratar e manter ativo seguro de responsabilidade civil obrigatório e seguro total do veículo, com cobertura para danos a terceiros e ao próprio bem, durante todo o período da cessão;

IV - Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do uso do veículo, incluindo, mas não se limitando a, multas de trânsito, infrações, taxas de licenciamento, impostos e quaisquer outras penalidades ou encargos que recaiam sobre o bem durante o período da cessão;

V - Apresentar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório detalhado de utilização do veículo, contendo, no mínimo, a quilometragem percorrida, a descrição das atividades realizadas, o número de atendimentos SUS beneficiados, as condições de conservação do veículo e as despesas de manutenção efetuadas;

VI - Manter registro de utilização (diário de bordo) do veículo, com informações sobre data, horário de saída e chegada, quilometragem inicial e final, motorista responsável, destino e finalidade do deslocamento, que deverá ser disponibilizado para fiscalização municipal a qualquer tempo;

VII - Submeter o veículo a inspeções periódicas por parte do Município, a fim de verificar as condições de conservação, segurança e a conformidade do uso com as finalidades estabelecidas nesta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VIII - Não alienar, onerar, ceder a terceiros, penhorar ou praticar qualquer ato de disposição ou restrição sobre o veículo, sob pena de rescisão imediata da cessão e reversão do bem ao patrimônio municipal;

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou ao próprio veículo decorrentes de seu uso, má conservação ou negligência, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser rescindida unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso;

b) Desvio de finalidade comprovado, com a utilização do veículo para fins diversos do atendimento exclusivo ao SUS;

c) Dissolução ou encerramento das atividades da Fundação Hospitalar de Paraguaçu – FHOP;

d) Necessidade imperiosa do Município de reaver o bem para atender a interesse público superveniente e devidamente justificado.

Art. 4º. Em caso de rescisão, a Fundação Hospitalar de Paraguaçu - FHOP deverá restituir o veículo ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em condições de uso e conservação compatíveis com o desgaste natural, sob pena de medidas judiciais cabíveis para a reintegração de posse.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização e execução da cessão de uso de que trata esta Lei, incluindo a assinatura do Termo de Cessão de Uso e a regulamentação de procedimentos complementares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, 04 de março de 2026.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, Paraguaçu-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.193/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gabriel Pereira de Moraes Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.610.966-19, doravante denominado(a) CEDENTE; e de outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU-FHOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.079/0001-49, com sede na Rua Padre Piccinini, nº 528, Paraguaçu-MG, neste ato representada por seu Presidente, ROGÉRIO SALLES, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rodovia BR 491, KM 213, caixa postal 95, Bairro Rural Baguari, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 158.598.356-04; RG: MG 22.253.375, doravante denominada CESSIONÁRIA; resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cessão de uso do veículo de propriedade do CEDENTE, com as seguintes características:

Marca/Modelo: Renault Master L2	Chassis: 93YF62S07TJ512032
Placa: TYR7F94	Cor: Branca
RENAVAN: 01475702806	Condição: Zero quilômetro
Combustível: Diesel	

1.1. O veículo será cedido à CESSIONÁRIA para utilização exclusiva em atividades de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

de Paraguaçu-MG, vedada qualquer aplicação em atividades privadas, comerciais ou de interesse particular.

1.2. Em caso de sinistro, furto, roubo ou qualquer evento que resulte na perda total ou parcial do veículo, a CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o CEDENTE e tomar todas as providências cabíveis junto às autoridades competentes e à seguradora.

1.3. É vedada à CESSIONÁRIA a cessão, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de transferência do uso do veículo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1. Utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no item 1.1, sendo expressamente vedada qualquer aplicação em atividades privadas, comerciais ou de interesse particular.

2.2. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção preventiva e corretiva, incluindo, mas não se limitando a, combustível, lubrificantes, peças de reposição, pneus e demais insumos necessários ao seu funcionamento.

2.3. Contratar e manter ativo seguro de responsabilidade civil obrigatório (DPVAT) e seguro total do veículo, com cobertura para danos a terceiros e ao próprio bem, durante todo o período da cessão, apresentando cópia da apólice ao CEDENTE.

2.4. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do uso do veículo, incluindo, mas não se limitando a, multas de trânsito, infrações, taxas de licenciamento, impostos (IPVA) e quaisquer outras penalidades ou encargos que recaiam sobre o bem durante o período da cessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

2.5. Apresentar, anualmente, ao CEDENTE, relatório detalhado de utilização do veículo, contendo, no mínimo, a quilometragem percorrida, a descrição das atividades realizadas, o número de atendimentos SUS beneficiados, as condições de conservação do veículo e as despesas de manutenção efetuadas.

2.6. Manter registro de utilização (diário de bordo) do veículo, com informações sobre data, horário de saída e chegada, quilometragem inicial e final, motorista responsável, destino e finalidade do deslocamento, que deverá ser disponibilizado para fiscalização municipal a qualquer tempo.

2.7. Submeter o veículo a inspeções periódicas por parte do CEDENTE, a fim de verificar as condições de conservação, segurança e a conformidade do uso com as finalidades estabelecidas neste Termo.

2.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou ao próprio veículo decorrentes de seu uso, má conservação ou negligência, sem qualquer ônus para o CEDENTE.

2.9. Utilizar o veículo somente por motoristas habilitados e devidamente autorizados pela CESSIONÁRIA, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

2.10. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, a CESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades cabíveis, incluindo a rescisão do presente instrumento e a imediata devolução do veículo ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

A manutenção do veículo, tanto preventiva quanto corretiva, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, que deverá zelar pela sua perfeita condição de funcionamento e segurança, arcando com todos os custos e despesas decorrentes, conforme item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, a qualquer tempo e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

5.1. Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo pela CESSIONÁRIA.

5.2. Desvio de finalidade comprovado, com a utilização do veículo para fins diversos do atendimento exclusivo ao SUS.

5.3. Dissolução ou encerramento das atividades da CESSIONÁRIA.

5.4. Necessidade imperiosa do CEDENTE de reaver o bem para atender a interesse público superveniente e devidamente justificado.

5.5. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Em caso de rescisão do presente Termo, por qualquer motivo, a CESSIONÁRIA deverá restituir o veículo ao CEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em condições de uso e conservação compatíveis com o desgaste natural, sob pena de medidas judiciais cabíveis para a reintegração de posse e ressarcimento de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraguaçu-MG, 00 de xxxxxx de 2026.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Rogério Salles,

Presidente da Fundação

Hospitalar de Paraguaçu

TESTEMUNHAS

1 – NOME:

CPF/MF Nº:

2 – NOME:

CPF/MF Nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 154/2026

Assunto: Nota de Pesar

Data: 30 de março de 2026

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu manifesta, com profundo pesar, suas condolências pelo falecimento de Eveline Prado Trevisan, filha de Maria do Carmo Prado Trevisan, paraguaçuense de destaque e sempre muito querida por nossa comunidade.

Neste momento de dor e consternação, o Município de Paraguaçu se solidariza com todos os familiares e amigos, em especial com Maria do Carmo Prado Trevisan, que com sua trajetória, carisma e talento sempre engrandece o nome de nossa cidade, especialmente por sua presença marcante e pelas receitas que abrilhantam a tradicional Festa do Marolo.

Diante de tão triste perda, expressamos nossos mais sinceros sentimentos, rogando a Deus que conceda força, consolo e serenidade a todos os corações enlutados.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01475702806

PLACA

TYR7F94

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

264651985963



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

40696110661

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/MASTER L2 RAY AB

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

93YF62S07TJ512032

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (364526020466A6A4) em 19/03/2026 às 16:45:57.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

1.62

POTÊNCIA/CILINDRADA

150CV/2299

PESO BRUTO TOTAL

3.7

MOTOR

M9TG726C202514

CMT

3.7

EIXOS

2

LOTAÇÃO

07P

CARROCERIA

AMBULANCIA

NOME

MUNICÍPIO DE PARAGUACU

CPF / CNPJ

18.008.193/0001-92

LOCAL

PARAGUACU MG

DATA

10/03/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

 COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT